

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2014

Pregão Eletrônico/SRP nº 41/2014
Processo Administrativo nº 0101192-84.2014.8.01.0000

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Roberto Barros dos Santos, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a contratação dos serviços de carga, recarga e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS: Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:
 - 1.1. No Pregão Eletrônico SRP nº 41/2014 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e suas alterações.
 - 1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - 1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0101192-84.2014.8.01.0000(TJ/AC);
 - 1.2.2. Não contrariem o interesse público;
 - 1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
 - 1.2.4. Nos preceitos de direito público, e
 - 1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - 1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: a empresa R.E.B. de Souza Extintores LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.07.422.870/0001-06, sediada na rua Floriano Peixoto, nº. 401, bairro Centro Tel.: (68) 3226-2929, representada pelo senhor Erico Batista de Souza, RG nº. 0259401 SSP/AC, CPF n. 577.579.252-15 vencedora dos grupos 01, 02 e 03.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:
 - a. Quantidade do produto;
 - b. Descrição do produto e marca;
 - c. Local, hora e prazo de entrega;
 - d. Valor do produto;
 - e. Condições de pagamento e



f. Numeração anual.

3.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

GRUPO 01 - POLO CENTRALIZADOR DE RIO BRANCO/AC - RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	LOCAL	ELEMENTO EXTINTOR	CAPACIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	FORUM BARÃO DO RIO BRANCO – Rua Benjamin Constant, 1.165. Centro 69.900-064 – Rio Branco/AC	H2O – ÁGUA PRESSURIZ ADA	10,0 L	12	90,00	1.080,00
2		H2O – ÁGUA PRESSURIZ ADA	50,0 L	1	450,00	450,00
3		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	8	88,00	704,00
4		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	3	124,00	372,00
5		DIÓXIDO DE CARBONO – CO2	6,0 KG	8	128,00	1.024,00
6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEDE. Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 – Rio Branco -AC	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	29	87,00	2.523,00
7		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	1	110,00	110,00
8		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	16	96,00	1.536,00
9		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	1	145,00	145,00
10	DIRETORIA DE TECNOLO GIA DA INFORMAÇ ÃO. Rua Tribunal de Justiça, s/n.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	3	81,00	243,00
11		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	2	145,00	290,00



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC					
12	OUVIDORI A. Rua Benjamin Constant, 1209 - Centro - 69.900-062 - Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	2	120,00	240,00
13	Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Rua Benjamin Constant, 1.190 - Centro - 69.900-062 - Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	2	86,00	172,00
14		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	2	120,00	240,00
15		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	3	108,00	324,00
16		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	1	145,00	145,00
17		H2O - ÁGUA PRESSURIZ ADA	10,0 L	1	90,00	90,00
18	PALÁCIO DA JUSTIÇA. Rua	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	7	140,00	980,00
19	Benjamin Constant, 227. Centro. 69.905-072 - Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	6	120,00	720,00
20	ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO - ESJUD. Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	7	70,00	490,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

21	CENTRO MÉDICO. Rua Marechal Deodoro, 811. 69.900-333 - Rio Branco/AC	H2O - ÁGUA PRESSURIZ ADA	10,0 L	1	90,00	90,00
22		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	1	145,00	145,00
23		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	2	125,00	250,00
24	VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUD E. Rua Alvorada, 764. Bosque 69.900-631 - Rio Branco/AC.	H2O - ÁGUA PRESSURIZ ADA	10,0 L	1	90,00	90,00
25		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	3	108,00	324,00
26		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	3	84,00	252,00
27		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	1	125,00	125,00
28	ALMOXARI FADO E PATRIMÔN IO. Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	12,0 KG	8	208,00	1.664,00
29		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	85,00	85,00
30		H2O - ÁGUA PRESSURIZ ADA	10,0 L	2	90,00	180,00
31		H2O - ÁGUA PRESSURIZ ADA	50,0 L	1	460,00	460,00
32		H2O - ÁGUA PRESSURIZ ADA	75,0 L	1	680,00	680,00
33		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	1	110,00	110,00
34	ARQUIVOS DO TJ/AC. Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	7	77,00	539,00
35		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	12,0 KG	1	215,00	215,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

36		H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	5	90,00	450,00
37	FÓRUM DA AV. CEARÁ. Av. Ceará, 2692. Abraão Alab. 69.900-448 - Rio Branco/AC	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	5	140,00	700,00
38		H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	6	90,00	540,00
39	FÓRUM CRIMINAL. Av. Getúlio Vargas, 1.213. Bosque 69.900-469 - Rio Branco/AC	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	2	88,00	176,00
40	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. Rua Manoel Rodrigues de Souza, 261. Bosque 69.900-451 - Rio Branco/AC	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	3	144,00	432,00
41		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	8	88,00	704,00
42	COMARCA DE ACRELÂNDIA - FÓRUM. Av. Governador Edmundo Pinto, 581 – Bairro Centro. Acrelândia/AC	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	3	87,00	261,00
43		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	4	148,00	592,00
44		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	2	88,00	176,00
45	JECIVEL ACRELÂNDIA, Av. Sete Quedas. Acrelândia/AC	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	1	145,00	145,00
46		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	88,00	88,00



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

47	COMARCA DE ASSIS BRASIL – FÓRUM. Rua São Francisco, 872. Bairro Cascata.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	6	120,00	720,00
48		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	88,00	88,00
49	COMARCA DE BRASILEIA - FÓRUM. Av. Geny Assis, s/n. Centro	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	1	90,00	90,00
50		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	8	116,00	928,00
51	COMARCA DE BRASILEIA - FÓRUM. CIC. Av. Prefeito Rolando Moreira, n. 128, Centro 69.932-970	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	3	123,00	369,00
52		H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	3	87,00	261,00
53		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	3	144,00	432,00
54	COMARCA DO BUJARI. BR 364, km 28, 390 - Centro. 69.923-000	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	5	85,00	425,00
55		H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	3	87,00	261,00
56		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	3	144,00	432,00
57	COMARCA DE CAPIXABA - FÓRUM. Av. Edmundo Pinto, 1.220	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	2	88,00	176,00
58		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	8	112,00	896,00
59		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	8	112,00	896,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

60	COMARCA DE PORTO ACRE – CIC. Rua Alfredo Gama, 120 – Bairro Livramento.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	3	123,00	369,00
61	COMARCA DE SANTA ROSA – CIC. Rua Porírio do Moura-Centro. 69.955-000.	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	1	110,00	110,00
62		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	88,00	88,00
63	COMARCA DE SENA MADUREIRA – FÓRUM. Rua Cunha Vasconcelos, 689-Centro 69.940-000.	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	8,0 KG	1	190,00	190,00
64		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	88,00	88,00
65		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	8	112,00	896,00
66	COMARCA DE SENADOR GUIOMAR D – FÓRUM. Av. Castelo Branco 1.460 - Centro	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	1	90,00	90,00
67		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	4	144,00	576,00
68		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	3	84,00	252,00
69		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	1	125,00	125,00
70	COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO – FÓRUM. Rua Diamantino Augusto de Macedo, 1.101 - Centro	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	4	84,00	336,00
71		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	3	144,00	432,00
72		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	88,00	88,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

73		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	6	120,00	720,00
74	COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO – JECÍVEL VILA CAMPINAS . Rua Kaxinawa, 93 - Centro	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	4,0 KG	1	110,00	110,00
75		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	1	88,00	88,00
76	COMARCA DE MANOEL URBANO – FÓRUM. Rua Mendes de Araújo, s/n – Bairro São José	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	6	120,00	720,00
77	COMARCA DE XAPURI – FÓRUM. Rua Floriano Peixoto, 62 – Centro 69.930-000	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	4	144,00	576,00
78		PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	6	120,00	720,00
TOTAL						R\$ 33.899,00

GRUPO 02 - POLO CENTRALIZADOR DE RIO BRANCO/AC - AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES COM SUPORTE E INSTALAÇÃO FINAL

ITEM	LOCAL	ELEMENTO EXTINTOR	CAPACIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
79	CIDADE DA JUSTIÇA – FÓRUM CRIMINAL. Av. Paulo Lemos s/n. Rio Branco/AC	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	25	140,00	3.500,00
80		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	20	379,90	7.598,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

81	COMARCA DE SANTA ROSA – CIC. Rua Porírio do Moura – Centro. 69.955-000	H2O-ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	1	120,00	120,00
TOTAL						R\$ 11.218,00

GRUPO 03 - POLO CENTRALIZADOR DE CRUZEIRO DO SUL/AC - RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	LOCAL	ELEMENTO EXTINTOR	CAPACIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
82	COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - CIDADE DA JUSTIÇA. BR 307, km 09, 4.090. Bairro Boca da Alemanha.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	5	87,50	437,50
83		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	2	125,00	250,00
84		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	2	148,00	296,00
85	COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - CENTRO CULTURAL. Rua Rui Barboza, Centro.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	1	125,00	125,00
86	COMARCA DE FEIJÓ - FÓRUM. Travessa Floriano Peixoto, 238 - Centro.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	8,0 KG	2	150,00	150,00
87		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	12,0 KG	1	160,00	160,00
88		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	1	145,00	145,00
89	COMARCA DE JORDÃO	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	1	140,00	140,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	– CIC. Rua Romildo Magalhães. 69.975-000					
90	COMARCA DE MÂNCIO LIMA - FÓRUM. Rua Joaquim Generoso de Oliveira, 160 - Centro. 69.990-000	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	8,0 KG	1	148,00	148,00
91		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	12,0 KG	3	180,00	540,00
92		H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	1	90,00	90,00
93	COMARCA DE MARECHAL THAUMATURGO - CIC. Rua Luiz Martins, s/n - Centro.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	3	124,50	373,50
94	COMARCA DE PORTO WALTER - CIC. Rua Mamed Cameli, Q 18, Lote 01 - Centro.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	3	124,50	373,50
95	COMARCA DE RODRIGUES ALVES - CIC. Av. Presitente Vargas - Centro.	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	6,0 KG	3	124,50	373,50
96	COMARCA DE TARAUA CÁ - FÓRUM. Av Antônio Frota -	PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	4,0 KG	2	90,00	180,00
97		PÓ QUÍMICO (NAHCO3)	12,0 KG	1	180,00	180,00
98		DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	8,0 KG	2	160,00	320,00

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	Centro.	
TOTAL		R\$ 4.432,00

5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: A execução/entrega do serviço/material deverá ocorrer no prazo de:

5.1. até 10 (dez) extintores: 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

5.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) extintores: 8 (oito) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

5.3. mais de 20 (vinte) extintores: 12 (doze) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo servidor da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre deste TJAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no item 6, no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

8.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão



gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.

9.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a FORNECEDORA que:

- 10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;
- 10.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 10.1.4. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço;
- 10.1.5. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.6. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Fazer declaração falsa.

10.2. Será reduzido do valor da multa aplicada em razão da falha na execução da Ata de Registro de Preços, de que trata o item 10.1.5, as multas aplicadas em razão do item 10.6 desta cláusula.

10.3. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em sua inexecução total, estará configurada quando a FORNECEDORA cometer qualquer infração de grau 5 prevista na tabela 3.

10.4. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em execução irregular, estará configurada quando a FORNECEDORA se enquadrar em pelo menos 1

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

(uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula:

TABELA 1

Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	5 ou mais
2	4 ou mais
3	3 ou mais
4	2 ou mais
5	1

10.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Ata de Registro de Preços, sem consentimento prévio do TJAC.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	Multa de 0,5% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
3	Multa de 1% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
4	Multa de 1,5% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
5	Multa de 30% do valor da nota de empenho/ordem de serviço

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar em até 5 (cinco) dias a entrega dos materiais;	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 10 (dez) dias a entrega dos materiais;	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais;	4	Por ocorrência
4	Atrasar em mais de 30 (trinta) dias a entrega dos materiais;	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter	a	1	Por item e por
---	--------	---	---	----------------



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	documentação de habilitação atualizada;		ocorrência
6	Substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	5	Por ocorrência

10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pelas FORNECEDORA;

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à FORNECEDORA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes das infrações cometidas.

10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei n.º 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução n.º 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

11.5.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;



b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;

c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

11.5.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.

11.5.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;

b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;

c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.

11.5.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

11.6. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Do Tribunal de Justiça:

12.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

12.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

12.1.3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

12.1.4. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

12.2. Do fornecedor registrado:

12.2.1. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

12.2.2. O fornecimento será feito sob demanda, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

12.2.3. Manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante ou de terceiros.

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em

parte, os materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.6. Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

12.2.7. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora.

12.2.8. Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados (no caso das unidades administrativas sediadas em Rio Branco/AC).

12.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência prévia do TJAC.

12.2.10. Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência.

12.2.11. Durante o período indicado no item anterior, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.

12.2.12. Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

13. **FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela Supervisão da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre na Capital e pelos Chefes de Secretaria do Fórum nas Comarcas do Interior

14. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

15. **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.

16. **DO FORO:** As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2014.

Desembargador Roberto Barros dos Santos
Presidente do TJAC


Erico Batista de Souza
Representante da Contratada

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.258, Pág. 78
Rio Branco 9 / 10 / 2014

Julia Ramos de Souza